



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SOLICITA

Processo: 15425/2019 K0HD

Requer.: TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

End.: RUA MARINGÁ, 1130

EMILIANO PERNETA CEP: 83.324-442

Assunto: SOLICITA - SOLICITACAO GERAL

CONCORRENCIA Nº 019/2018 E REG PREÇOS Nº 044/2018

APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Data: 26/04/2019 13:33

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.


Gerson José Ribeiro
Diretor de Protocolo Geral
Mat. 94916-2

OZIEL GOMES RIBEIRO

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 15425/2019

Código Verificador: K0HD

Requerente: 347280 - TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI
CPF/CNPJ: 82.244.971/0001-41
Endereço: RUA MARINGÁ **CEP:** 83.324-442
Cidade: Pinhais **Estado:** PR
Bairro: EMILIANO PERNETA
Fone Res.: 41 -3668-1806 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: 226 - SOLICITA
Subassunto: 10 - SOLICITACAO GERAL
Data de Abertura: 26/04/2019 **Hora de Abertura:** 13:33:07
Previsão: 26/05/2019



Observação:

CONCORRENCIA N° 019/2018 E REG PREÇOS N° 044/2018 APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 019/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.244.971/0001-41, com sede no Município de Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Maringá, nº 1130, Vila Emiliano Perneta, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, apresentar a presente

1

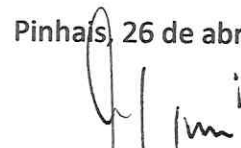
CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

movido pela licitante CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, pelo qual, requer-se desde já o seu recebimento e ao final seu provimento, conforme passará a expor.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pinhais, 26 de abril de 2019.



TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

Sócio Administrador MILTON JOSÉ LOPES

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA TEMPESTIVIDADE

A informação quanto ao recurso interposto pela licitante CITELUZ ocorreu na data de 23/04/2019.

Quanto ao prazo, a Lei 8666/93 assim dispõe:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2

Desta forma, conforme lei geral de Licitações, tempestiva as contrarrazões ora interposta, pelo qual requer seu recebimento e no mérito seu provimento, de forma a negar a procedência do pedido recursal da Recorrente CITELUZ.

2. SÍNTESE FÁTICA

No melhor uso de suas atribuições, a Prefeitura Municipal de Paranaguá, publicou Edital de Concorrência nº 019/2018, RP nº 044/2018 com o seguinte objeto:

“Futura e Eventual Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia com a Implantação/ Substituição das Luminárias Públicas para Tecnologia LED, no Perímetro Urbano e Rural, em Praças,

Avenida Maringá nº 1130 – Vila Emiliano Perneta – Pinhais-PR – 83324-442

Fone/Fax nº 41 3668-1806

CNPJ nº 82.244.971/0001-41

licitacoes@teng.com.br

Parques, Jardinetes, Ruas, Avenidas, Travessas e Alamedas, com Fornecimento e Aplicação de Materiais, Equipamentos e Veículos Necessários.”.

Após as fases de recurso da habilitação, restaram 03 (três) empresas no certame que participaram da fase de propostas, a saber:

TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI;
CONTREL CONSTRUÇÕES EIRELI;
CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A

Após a abertura das propostas, sagrou-se vencedora do certame a empresa **TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI** sendo que tal decisão merece ser mantida, não só por seus próprios fundamentos, como também pelos motivos que adiante serão expostos.

3

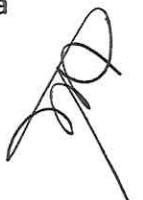
Senão vejamos.

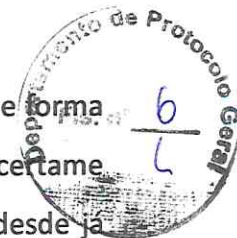
3. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

A licitante Recorrente **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A** apresentou recurso contra a impecável decisão da Comissão de Licitação, a qual sagrou vencedora do certame a empresa ora Recorrida **TRAJETO ENGENHARIA**, alegando, em suma, que a proposta da Recorrida **TRAJETO** seria inexecutável, o que não merece prosperar de forma alguma.

Ocorre que, quanto à sua irresignação, não assiste razão a licitante **CITELUZ**.

Cumprido ressaltar que a Recorrida **TRAJETO** cumpriu todas as exigências do presente Edital, portanto, são irrelevantes e vergonhosas as alegações da





Recorrente no sentido de induzir esta ilustre Comissão de Licitação em erro, de forma a tentar desclassificação da proposta da licitante Recorrida TRAJETO do certame quando a decisão da referida Comissão foi escoreita e incólume, devendo desde já manter-se tal decisão, assegurando-se que a Recorrida TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI mantenha-se como vencedora da licitação, julgando integralmente improcedente o recurso interposto pela CITELUZ SERVIÇOS.

3.1 QUANTO AO ESTRITO CUMPRIMENTO DO EDITAL E DA PROPOSTA EXEQUÍVEL DA LICITANTE TRAJETO ENGENHARIA

Em que pese às alegações da licitante CITELUZ SERVIÇOS, a Recorrida TRAJETO ENGENHARIA cumpriu todos os termos do Edital, inclusive quanto a planilha de custos e do cumprimento de todos os encargos legais.

A Recorrente alega que o preço da Recorrida seria inexecuível, sendo que os preços apresentados foram os seguintes:

4

EMPRESA	PROPOSTA GLOBAL
CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A (CNPJ 02.966.986/0001-84)	R\$ 11.924.927,35 (onze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)
CONTREL CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 78.366.275/0001-30)	R\$ 14.579.345,74 (quatorze milhões quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 82.844.971/0001-41)	R\$ 11.529.547,73 (onze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos)

Depreende-se das propostas acima que o menor preço global apresentado pela Recorrida Trajeto é exequível e plenamente capaz de ser executada, até porque não se reveste de tanta diferença quanto ao valor apresentado pela ora Recorrente CITELUZ.



Ademais, em nossa legislação e jurisprudência, tem-se que princípio da eficiência aplicado ao processo licitatório não se traduz apenas em alcançar o menor preço, mas, acima de tudo, utilizar os recursos de maneira a maximizar a sua rentabilidade social, ou seja, aliar a economicidade à qualidade do que se pretende adquirir ou contratar, **que é o que a Recorrida TRAJETO apresenta em sua proposta.**

A Lei 8.666/93, em seu artigo 3º, explicita o desiderato do processo licitatório, qual seja:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.** (grifo nosso)*

5

Ou seja, a Administração busca obter a melhor relação custo-benefício, vale dizer, a que lhe proporcione, antes de tudo, o melhor benefício, pelo melhor preço.

Ocorre que além do melhor custo-benefício, há a *expertise e know-how* da Recorrida TRAJETO ENGENHARIA, uma empresa que, desde 1990, planeja, gerencia e executa os mais diversos projetos, unindo o melhor das engenharias, sempre com a melhor técnica, os menores custos e prazos de execução.

*** A Recorrida TRAJETO possui ampla experiência e notória seriedade em seu meio, executando notórios projetos, tais como: Iluminação da Ponte Estaiada, Interligação de fibra óptica São Paulo/Curitiba, Iluminação da Rua XV de Curitiba, Iluminação do Jardim Botânico, Iluminação da Ópera de Arame, Iluminação do Estádio Beira-Rio, fora os inúmeros contratos firmados com a Administração Pública Municipal

para atender justamente o objeto da presente licitação, qual seja, a iluminação pública municipal de Curitiba/PR, Paranaguá/PR, Mogi das Cruzes/SP, Aracaju/SE, Araucária/PR, Sorocaba/SP, Arapongas/PR, Colombo/PR, São José dos Pinhais/PR, Pinhais/PR, Cornélio Procópio/PR, Ortigueira/PR, dentre outros.

Resta evidente e cristalina a idoneidade da Recorrida TRAJETO ENGENHARIA, não podendo a Administração abrir mão da proposta mais vantajosa para o Município, por meras alegações sem nenhum fundamento por parte da Recorrente CITELUZ, devendo ser mantida a Recorrida TRAJETO como vencedora do certame.

***** A Recorrida TRAJETO ENGENHARIA não possui nenhum impedimento para licitar e não possui nenhuma penalidade com os órgãos públicos, pois faz da excelência a sua marca, garantindo tranquilidade do início à entrega de cada serviço e é o que pretende com o Município de Paranaguá.**

6

Assim, verifica-se que a proposta apresentada pela Recorrida TRAJETO apresenta:

- 1º) a proposta demonstra sua viabilidade, por ter apresentado documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; e
- 2º) os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento e com a prestação do serviço.

Vale salientar que o valor orçado pela Administração Pública tem caráter apenas referencial e empresas como a Recorrida, de grande experiência no mercado, podem ter suas propostas com valores abaixo do esperado, o que não quer dizer que o referido valor seja inexecutável.

O que importa é que a proposta da referida empresa demonstra segurança e possui as condições necessárias para executar o objeto. Ademais, a Recorrida TRAJETO não necessita justificar sua relação comercial com outros particulares quanto aos preços unitários de determinados itens, bastando que seu preço global seja manifestamente exequível, como o é.

O legislador, preocupado com tal aspecto da proposta quanto a exequibilidade propôs a desclassificação das propostas consideradas inexequíveis (art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93). Para tanto, dispôs no art. 48, § 1º o que seria considerado, para os fins legais, uma proposta manifestamente inexequível e pela fórmula aplicada, não existe inexequibilidade na proposta da Recorrida. Deste modo, correta a decisão da Ilustre Comissão de Licitação ao declarar a Recorrida vencedora do certame.

Todavia, é importante ressaltarmos que a proposta é formulada pelo próprio licitante, com base naquilo que a Administração dispôs no Edital, bem como com base na sua realidade de mercado. Assim, é o licitante quem tem a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para executar a solução visada pela Administração na licitação.

7

Nesse sentido, entende Marçal Justen Filho que:

"Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto" (cf. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., ver. e amp., Dialética, 1998, p. 439).



A esse respeito há a Súmula nº 262/2010-TCU, que determina:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

MAIS UMA VEZ RESSALTA-SE QUE O PREÇO DA RECORRIDA TRAJETO NÃO É INEXEQUÍVEL e a presente Contrarrazões somente tece argumentos a respeito de exequibilidade para refutar por completo os argumentos constantes do Recurso apresentado pela CITELUZ, inclusive no sentido de reforçar que a proposta é uma liberalidade da empresa licitante, desde que a referida liberalidade cumpra os requisitos do Edital e que execute o objeto a ser contratado, que é justamente o que a Recorrida faz.

8

É preciso lembrar que o item “lucro” que compõe a proposta comercial insere-se na margem de discricionariedade do particular. E não poderia ser diferente, uma vez que a discricionariedade na disposição desse valor constitui característica essencial do exercício da livre iniciativa, consagrado no art. 170 da nossa CF/88.

Como o lucro deve ser definido pelos licitantes em consonância com a sua realidade, não há determinação normativa que indique qual deve ser a forma de composição do percentual relativo a esse item.

Diante disso, **ressalta-se que a proposta da TRAJETO É PLENAMENTE EXEQUÍVEL**, mas não se verificaria ilegalidade na cotação de lucro mínimo ou igual a zero em propostas apresentadas em certames licitatórios, razão pela qual, não é devida a pronta desclassificação das propostas nessa condição, visto que o lucro zero não é indicação absoluta de inexequibilidade.



Veja-se trecho extraído do Acórdão nº 3.092/14, Plenário do TCU:

“REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO.

1. Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário).

2. A desclassificação de proposta por inexecução deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário)

(...)

VOTO

18. De se destacar, ainda, que não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas. Com isso, infiro que atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.”

Vale lembrar que, o entendimento sumulado e aqui já demonstrado (Enunciado TCU 262) no sentido de que a inexecução de preços é presunção relativa, sendo esse também o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no qual foi firmado entendimento que a exequibilidade precisa ser objetiva, porém o critério para a sua aferição não poderia ser absoluto.

Desta forma, requer a total improcedência do Recurso apresentado pela Recorrente CITELUZ tendo em vista que a referida empresa não logrou êxito em demonstrar a alegada inexecução da proposta da Recorrida TRAJETO

ENGENHARIA e, aliado aos fatos de que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública, foram os mesmos devidamente observados pela Comissão de Licitação quando da análise da proposta, devendo ser mantido o posicionamento inicial no sentido de **MANTER** a empresa **TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO** como vencedora do certame, visto ser a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

4. REQUERIMENTO

Desta forma, pelos fatos e fundamentos já expostos, encontra-se correto o posicionamento da Comissão de Licitação em declarar vencedora do certame a Recorrida **TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO**, pelo qual requer o **conhecimento e recebimento das CONTRARRAZÕES**, devendo ser **julgado totalmente improcedente o Recurso apresentado pela Recorrente CITELUZ**, uma vez que a referida empresa não logrou êxito em demonstrar a alegada inexecutabilidade da proposta da Recorrida **TRAJETO**, estando todos os princípios inerentes aos procedimentos licitatórios cabalmente cumpridos.

10

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Pinhais, 26 de abril de 2019.



TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI
Sócio Administrador MILTON JOSÉ LOPES



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**

CNPJ nº. 82.244.971/0001-41

NIRE nº. 41 6 0000372-1

O abaixo identificado e qualificado:

MILTON JOSÉ LOPES, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CREA/PR sob nº 23.102 e no CPF/MF sob nº 539.347.929-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.073.183-2 SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná na Rua Nunes Machado nº 481, apto 1.302, bairro Rebouças, CEP 80.250-000. Único componente da EIRELI que gira sob a denominação **TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**, com sede e foro à Avenida Maringá, 1130, Vila Emiliano Pernetá, CEP 83.324-442 – Pinhais-PR, e contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41 6 0000372-1 em sessão do dia 13/03/2012, inscrita no CNPJ nº. **82.244.971/0001-41**, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração de ato constitutivo com as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto que era: serviços de engenharia; elaboração e gestão de projetos; serviços de inspeção técnica; supervisão de obras e gerenciamento de projetos; perícia técnica; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; instalação e manutenção elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; distribuição de energia elétrica; atividades paisagísticas; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; serviços de cartografia, topografia e geodésia; serviços de arquitetura; administração de obras; obras de fundações; serviços de pintura de edifícios em geral; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; construção de edifícios; gestão de redes de esgoto; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de rodovias e ferrovias; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas - ruas, praças e calçadas; construção de instalações esportivas e recreativas; preparação de canteiro e limpeza de terrenos; obras de terraplanagem; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; instalação de piscinas pré-fabricadas; colocação de vidros, cristais e espelhos; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de artigos de iluminação; montagem de estruturas metálicas; locação de automóveis sem condutor; fabricação de reatores para lâmpadas fluorescentes, starters e outros acessórios para lâmpadas; fabricação de material para instalações elétricas em circuito de consumo; relés, fusíveis, interruptores internos e externos, bases e caixas completas para fusíveis, derivações, botoeiras, minuterias e soquetes para lâmpadas, passa para **Serviços de engenharia; elaboração e gestão de projetos; serviços de inspeção técnica; supervisão de obras e gerenciamento de projetos; perícia técnica; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; instalação e manutenção elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de distribuição de**

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 13:14 SOB Nº 20185709567.
PROTOCOLO: 185709567 DE 05/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804286901. NIRE: 41600003721.
TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ nº. 82.244.971/0001-41

NIRE nº. 41 6 0000372-1

energia elétrica; distribuição de energia elétrica; atividades paisagísticas; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; serviços de cartografia, topografia e geodésia; serviços de arquitetura; administração de obras; obras de fundações; serviços de pintura de edifícios em geral; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; construção de edifícios; gestão de redes de esgoto; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de rodovias e ferrovias; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de instalações esportivas e recreativas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplanagem; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; instalação de piscinas pré-fabricadas; colocação de vidros, cristais e espelhos; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de artigos de iluminação; montagem de estruturas metálicas; locação de automóveis sem condutor; fabricação de reatores para lâmpadas fluorescentes, starters e outros acessórios para lâmpadas; fabricação de material para instalações elétricas em circuito de consumo: relês, fusíveis, interruptores internos e externos, bases e caixas completas para fusíveis, derivações, botoeiras, minuterias e soquetes para lâmpadas e montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital que é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), divididos em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente no país, no presente ato, fica elevado para R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), divididos em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da EIRELI, conforme saldo credor na conta Reserva de Lucros, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2017. Face às alterações, fica assim o novo capital distribuído para o Titular:

TITULAR	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
MILTON JOSÉ LOPES	100	4.500.000	4.500.000,00
TOTAL	100	4.500.000	4.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao término da cada exercício social, coincidentemente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade, cabendo a(o) empresário(a), na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 13:14 SOB Nº 20185709567.
PROTOCOLO: 185709567 DE 05/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804286901. NIRE: 41600003721.
TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**

CNPJ nº. 82.244.971/0001-41

NIRE nº. 41 6 0000372-1

Parágrafo único: A EIRELI poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente a(o) titular, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pinhais-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.032 da lei nº. 10.406/2002, o Titular **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CONTRATO CONSOLIDADO
TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**

CNPJ nº. 82.244.971/0001-41

NIRE nº. 41 6 0000372-1

MILTON JOSÉ LOPES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CREA/PR sob no 23.102 e no CPF/MF sob no 539.347.929-87, portador da Cédula de Identidade RG no 3.073.183-2 SSP-PR, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Nunes Machado, no 481, apto 1302, Rebouças, CEP 80250-000. Único componente da empresa individual de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de **TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**, com sede e foro à Av. Maringá, 1130, Emiliano Permeta, CEP: 83324-442, Pinhais-PR, com contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41 2 0236833-9 em sessão do dia 23/07/1990 e contrato por transformação arquivado sob nº. 41 6 0000372-1 em sessão do dia 13/03/2012, inscrita no CNPJ nº. 82.244.971/0001-41, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 13:14 SOB Nº 20185709567.
PROTOCOLO: 185709567 DE 05/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804286901. NIRE: 41600003721.
TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ nº. 82.244.971/0001-41

NIRE nº. 41 6 0000372-1

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob a denominação **TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**, com sede e foro à Av. Maringá, 1130, Emiliano Perneta, CEP: 83324-442, Pinhais-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E DEPENDÊNCIAS: A EIRELI possui suas filiais em:

a) **SOROCABA-SP**, a Rua Eliamara de Oliveira, 48, Jardim do Poço, CEP 18.087-086: Sorocaba-SP; CNPJ: 82.244.971/0002-22. Com um capital destacado de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), em moeda corrente nacional do país.

b) **ARACAJU-SE**, a Avenida Engenheiro Gentil Tavares nº 918, bairro Cirurgia, CEP 49.055-060: Aracaju-SE; Com um capital destacado de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), em moeda corrente nacional do país.

Parágrafo Único: A EIRELI poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por pelo Titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EIRELI: A EIRELI iniciou suas atividades em 23/07/1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Terá por objeto a exploração no ramo de Serviços de engenharia; elaboração e gestão de projetos; serviços de inspeção técnica; supervisão de obras e gerenciamento de projetos; perícia técnica; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; instalação e manutenção elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; distribuição de energia elétrica; atividades paisagísticas; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; serviços de cartografia, topografia e geodésia; serviços de arquitetura; administração de obras; obras de fundações; serviços de pintura de edifícios em geral; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; construção de edifícios; gestão de redes de esgoto; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de rodovias e ferrovias; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de instalações esportivas e recreativas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplanagem; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; instalação de piscinas pré-fabricadas; colocação de vidros, cristais e espelhos; comércio varejista de artigos de iluminação; montagem de estruturas metálicas; locação de automóveis sem condutor; fabricação de reatores para lâmpadas fluorescentes, starters e outros acessórios para lâmpadas; fabricação de material para instalações elétricas em circuito de consumo: relés, fusíveis, interruptores internos e externos, bases e caixas completas para fusíveis, derivações,

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 13:14 SOB Nº 20185709567.
PROTOCOLO: 185709567 DE 05/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804286901. NIRE: 41600003721.
TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**

CNPJ nº. 82.244.971/0001-41
NIRE nº. 41 6 0000372-1

botoeiras, minuterias e soquetes para lâmpadas e montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CLÁUSULA QUINTA: O capital é de R\$ R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), divididos em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país pelo(a) empresário(a):

TITULAR	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
MILTON JOSÉ LOPES	100	4.500.000	4.500.000,00
TOTAL	100	4.500.000	4.500.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do(a) titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da EIRELI caberá a(o) titular MILTON JOSE LOPES com os poderes e atribuições de Administrador(a), autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º. – Faculta-se a(o) administrador(a), nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. – Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: Declara o(a) titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: Ao término da cada exercício social, coincidentemente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade, cabendo a(o) empresário(a), na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: A EIRELI poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente a(o) titular, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 13:14 SOB Nº 20185709567.
PROTOCOLO: 185709567 DE 05/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804286901. NIRE: 41600003721.
TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**

CNPJ nº. 82.244.971/0001-41

NIRE nº. 41 6 0000372-1

CLÁUSULA DÉCIMA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo(a) titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(a) empresário(a) poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o(a) titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a(o) seu(ua) titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em uma única via, que será levado a registro ao órgão competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Pinhais, 21 de Setembro de 2018.



MILTON JOSE LOPES

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 13:14 SOB Nº 20185709567.
PROTOCOLO: 185709567 DE 05/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804286901. NIRE: 41600003721.
TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS DE PINHAIS-PR
 TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

Reconheço a(s) firma(s) de:
 ICH6ewi10J-NILTON JOSE LOPES.....
 pela forma VERDADEIRA
 Em testemunho [assinatura] da verdade.
 Pinhais, 04 de Outubro de 2018

048-15010100 MARA MENEZES
 ESCRIVENTE JURAMENTADA - O5: LMK
 FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 InIC8U, xakFz, C1603 - InkVT, VAI42
 Consulte o selo digital em
<http://funarpen.com.br>

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 13:14 SOB Nº 20185709567.
 PROTOCOLO: 185709567 DE 05/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804286901. NIRE: 41600003721.
 TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 10/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL
 1040362080

NOME: MILTON JOSE LOPES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 3073183-2 BESP PR

CPF: 539.347.929-87 DATA NASCIMENTO: 07/03/1962

FILIAÇÃO: NILO LOPES
 MARIA DELURDS CHICHON LOPES

PROFISSÃO: ACC. CAT. HAB. AB

IP REGISTRO: 02354162233 VALIDADE: 17/11/2019 IP HABILITACAO: 09/06/1982

OPERAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Milton José Lopes*

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSAO: 18/11/2014

ASSINATURA DO EMISSOR: *Jacobs Grand* 55556464833
 PR908274434

DETRAN - PR (PARANÁ)

PAGIADO PLASTIFICAR
 1040362080



CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 RUA MARCONI, 100 - JARDIM BOTANICO - CURITIBA - PR - CEP: 81250-000
 Fone: (41) 3333-1111 - Fax: (41) 3333-1112

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 emitido e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 88862011181436570251-1; Data: 20/11/2018 14:49:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS81703-ZCDD;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Weber de Almeida Cavalcanti
 Titular

Confirma os dados do ato em: <https://seledigital@pb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/11/2018 13:34:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1117627

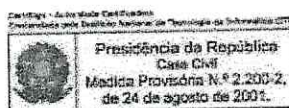
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/11/2019 14:53:24 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 88662011181436570251-1
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5a075c2b82fe118b64d7f3a4174d3f0e175e1278ec0b233eba1f4faa2b59cda9483101a6bc4e6c46a86222eb65f
bcb6ae50d4e818471d3acfce14e457f46dd60





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 15425/2019

SEQUÊNCIA: 2

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

RESPONSÁVEL: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
26/04/2019	TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI	SOLICITA - SOLICITACAO GERAL	15425/2019-K0HD

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

CONCORRENCIA Nº 019/2018 E REG PREÇOS Nº 044/2018 APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Gerson José Ribeiro
Diretor de Protocolo Geral
Mat. 94916-2

OZIEL GOMES RIBEIRO
26/04/2019